



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra, em substituição do Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão, que não esteve presente -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezasseis de outubro de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.321.891,24 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte e quatro cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2019-2020** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa às crianças do pré-escolar com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, enviada pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos, nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2019-2020, conforme consta das relações anexas à presente ata e da mesma fazendo parte integrante.** -----

-----**III - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2019-2020** -----

f
AR

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa aos alunos do 1.º Ciclo com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, enviada pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a listagem dos alunos do 1.º ciclo que reúnem as condições para a atribuição dos referidos subsídios de acordo com o Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, no ano letivo 2019-2020, cujas relações ficam anexas à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante.** -----

-----**IV – EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B.2,3 D. JOÃO DE PORTEL” - APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o despacho de aprovação do Sr. Presidente e com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 16, referente à obra em epígrafe, confirmado pela fiscalização, no montante total de 112.678,57 € (cento e doze mil, seiscentos e setenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada. -----

-----O despacho do Sr. Presidente deverá constar da ordem do dia da próxima reunião, para ratificação.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a despesa referente ao Auto de Medições de Trabalhos n.º 16, no valor de 112.678,57 € (cento e doze mil, seiscentos e setenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação), referente à Empreitada da obra “Requalificação da Escola E.B. 2,3 D. João de Portel”.** -----

-----**V – CERTIDÃO TOPONÍMICA – RUA DE ÉVORA, N.º 17, AMIEIRA – REQUERENTE: GUILHERME ANTÓNIO BERNARDINO CAEIRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente emissão de certidão toponímica referente à localização do edifício identificado. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O edifício em questão, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 439/20020419, construção não descrita, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 720, anterior 536, união das freguesias de Amieira e Alqueva, situa-se na denominada Rua de Évora, lote 9, de acordo com o descrito na descrição da conservatória e na caderneta predial. Pela consulta à cartografia digital do aglomerado de Amieira, o prédio urbano situa-se na denominada Rua de Évora, com o n.º 17 de polícia, pelo que a certidão pode ser emitida de acordo com o requerido.” -----

f
48

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a certidão toponímica referente à localização do edifício do requerente **Guilherme António Bernardino Caeiro**. -----

-----VI – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DAS PIAS”, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR AGRADÁVEL MARGEM, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Os prédio sobre os quais o requerente pretende informação, são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), e pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro. -----

-----Em conformidade com o estabelecido no POAA, os prédios em estudo integram-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Montado de Azinho”, “Outras áreas agrícolas” e “Reserva Agrícola Nacional”, com a sinalização de “montes existentes” (POAA _ Planta de Síntese), parcialmente condicionados por “Domínio Público Hídrico”, “Outras áreas da REN” e RAN (POAA _ Carta de Condicionantes). -----

-----De acordo com o definido em PDM, os prédios em estudo integram-se em “Espaço Agrícola – Área Agrícola”, Espaço Silvopastrial – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastrial – Área de montado de sobro e azinho (PDM –Planta de Ordenamento), parcialmente condicionados pelas disposições de correntes de “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção” e por “RAN” (PDM – Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----Os prédios em estudo, denominados “Herdade das Pias”, confinam com a Albufeira de Alvito e situam-se no extremo oeste do concelho. -----

-----Em resposta ao solicitado por Agradável Margem, Lda. na qualidade de proprietária, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade dos seguintes prédios da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola: -----

----- _ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 231/19950512, com a área total de 8750 m2; -----

----- _ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15, Secção E, na matriz predial urbana sob o artigo 618, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 232/19950512, com a área total de 8,125 ha (incluindo 196 m2 de habitação e 88 m2 de dependência agrícola) e superfície coberta de 170 m2; -----

----- _ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 233/19950512, com a área total de 4750 m2; -----

4
42

----- _ prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 17, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 317/20000707, com a área total de 10,25 ha; -----

-----a favor de Jacques Tredoux, número de identificação fiscal 295964588, e Tracy Lee Koppel, número de identificação fiscal 295964804. -----

-----A eventual divisão dos prédios terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a emissão de certidão referente à constituição de compropriedade de prédios denominados “Herdade das Pias”, São Bartolomeu do Outeiro, requerida por Agradável Margem, Lda.** -----

-----**VII – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE APROVOU A ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO EXCECIONAL PARA O PASSE ESCOLAR** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a atribuição de um apoio excecional para o passe escolar do aluno André Filipe Fialho Magro, de Monte do Trigo para Évora (ida e volta).** -----

-----**VIII – EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B.2,3 D. JOÃO DE PORTEL” - APROVAÇÃO DE DESPESA REFERENTE A REVISÃO DE PREÇOS** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----A despesa referente à segunda Revisão de Preços Provisória da empreitada da Obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 D. João de Portel”, acompanhada do parecer favorável da fiscalização, no montante total de 15.976,63 € (quinze mil, novecentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----O valor apresentado teve por base a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra. -----

-----Verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara Municipal. -----

-----A Câmara Municipal já tinha aprovado a primeira revisão de preços provisória no valor de 10.231,82 € (dez mil, duzentos e trinta e um euros e oitenta e dois cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda revisão de preços provisória da empreitada da Obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 D. João de Portel”, no valor de 15.976,63 € (quinze mil, novecentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).** -----

-----**IX – REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO – AUDITORIA – EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO REURAL – AGROTURISMO – QUINTA DA BOA-VISTA, PORTEL – TITULAR: BURACO DO** -----

RAPOSO – AGRO-TURISMO, LDA. – REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA MONTEIRO LIZ -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Determina o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Marco, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho, que a classificação dos empreendimentos turísticos deve ser oficiosamente revista de cinco em cinco anos (artigo 38.º, n.º 1). -----

-----A revisão da classificação é precedida de uma auditoria de classificação do empreendimento e destinada a confirmar ou alterar a tipologia do empreendimento turístico, efetuada pela câmara municipal. -----

-----Efetuada auditoria de classificação, verifica-se que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural, na classificação de agro-turismo, de acordo com o definido pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto. -----

-----Deverá, no entanto, o proprietário/entidade exploradora ter presente que o cumprimento integral dos requisitos obrigatórios implica ainda que: -----

----- - Devem ser efetuadas periodicamente análises físico-químicas e ou micro-biológicas à água utilizada no empreendimento; -----

----- - A recolha do efluente doméstico proveniente das fossas sépticas estanques deve ser efetuada por empresa licenciada para o efeito. -----

-----Deste modo, julgo que o empreendimento pode manter a classificação fixada, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como agro-turismo, de acordo com o definido no n.º 1 do art. 4º, alínea b) do n.º 3 do art. 18º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Marco, republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro. -----

-----Do resultado da auditoria deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias. -----

-----O requerente deverá ser notificado, além do resultado da auditoria de classificação, de que dispõe de 10 dias para afixar/atualizar a placa identificativa da classificação, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 1173/2010 de 15 de novembro, após a notificação da classificação, com validade de cinco anos (artigo 36.º, n.º 7 e 8; artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho). -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar a classificação do empreendimento de turismo no espaço rural _agro-turismo" e "notificar o proprietário/entidade exploradora da obrigatoriedade de dar cumprimento integral aos requisitos obrigatórios descritos.** -----

-----X - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A 14.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2019 -----

-----Foi presente, para aprovação, a 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 14.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no valor de 148.000,00 € (cento e quarenta e oito mil euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 14.ª Alteração ao Plano Plurianual de

Investimentos, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas." -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 14.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no montante total de 148.000,00 € (cento e quarenta e oito mil euros). -----

-----**XI - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE PORTEL** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Portel, no valor 2.000,00 € (dois mil euros), para apoio na comparticipação das despesas com a organização do III Trail Serra de Portel, que se realizou no dia 13 de outubro de 2019. -----

-----**XII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO** -----

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal a esta associação, no valor de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros), para apoio na sua atividade, pagos nos meses de agosto até dezembro de 2019, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período. -----

-----**XIII – PEDIDO DE PARECER DE PROVA DESPORTIVA “RALLY RAID SHARISH GIN/PNEUS E COMPANHIA/REGUENGOS DE MONSARAZ** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer favorável: -----

-----"O Município de Portel não vê inconvenientes na passagem da prova desportiva "Rally Raid Sharish Gin/Pneus e Companhia/Reguengos de Monsaraz", pelo concelho de Portel de 18 a 20 de outubro de 2019 e emite parecer favorável à realização da prova desde que as entidades organizadoras garantam e salvaguardem: -----

----- - As condições de segurança, em articulação com a Guarda Nacional Republicana (GNR), nos percursos propostos sob a jurisdição da autarquia, nomeadamente nas Estradas Municipais e Caminhos Rurais de utilização pública; -----

----- - A autorização/permissão de utilização e atravessamento das Estradas Regionais/Nacionais previstas nos percursos, pela entidade responsável, nomeadamente as Infraestruturas de Portugal (IP); -----

----- - A autorização/permissão de utilização e atravessamento dos caminhos rurais privados previstos nos percursos (que não sejam de utilização pública), pelas respetivas entidades proprietárias dos prédios rústicos em causa". -----

-----**XIV – PROJETO: BENEFICIAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL** -----

-----Foi presente, para conhecimento, uma informação do Sr. Arquiteto Nelson Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) que se junta em

documentos anexos à presente ata, na qual apresenta uma proposta de procedimentos de contratação pública a adotar para a execução da obra de “Beneficiação do Parque Desportivo Municipal de Portel”, uma vez que já foram desenvolvidos dois procedimentos de concurso público, sem apresentação de quaisquer propostas. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**XV – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER, NO ÂMBITO DA XX FEIRA DO MONTADO 2019** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:** -----

----- - a abertura do concurso público urgente para “Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em regime de aluguer, no âmbito da XX Feira do Montado/2019”, com o preço base de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros); -----

----- - integralmente, as peças do procedimento (o programa do procedimento, o caderno de encargos) e a dispensa de prestação de caução; -----

----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----

----- - a composição do júri do procedimento que é a seguinte: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco. -----

----- e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de UMFCP). -----

-----A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----**XVI – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:** -----

----- - a abertura do concurso público para “Aquisição contínua de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico e em postos de abastecimento público, para os serviços do Município de Portel”, com o preço base de 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros); -----

----- - integralmente, as peças do procedimento (o programa do procedimento, o caderno de encargos), a dispensa de prestação de caução e a redução do contrato a escrito; -----

----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----

----- - a composição do júri do procedimento que é a seguinte: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco. -----

----- e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de UMFCP). -----

-----A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

XVII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “VALE DE FIGUEIRA DE BAIXO”, PORTEL, REQUERIDA POR RICARDO JOAQUIM MURTEIRA DE CARVALHO FREIXIAL -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”A parte do prédio sobre a qual o requerente pretende informação, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), e, parcialmente, pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro, quando aplicável. -----

-----Sobre o prédio em análise, denominado “Vale de Figueira de Baixo”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 8, Secção B, e matriz urbana 1156 (404,30 m²) e 1157 (218,40 m²), descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 497/19900521, com a área total de 179,32 ha (área não atualizada porque foram efetuadas desanexações e existem declarações de utilidade pública), freguesia de Portel, o requerente identifica várias áreas sobre as quais pretende informação (ver anexo): -----

----- _ área 1 (11,81 há). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e como Espaço Silvopastril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelas disposições decorrentes do regime da REN – Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias e, parcialmente, da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- _ área 2 (25,67 há) -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastril – Área de Silvopastorícia e como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionada pelas disposições decorrentes do regime da REN – Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias e da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- _ área 3 (13,59 há). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastril – Área de Montado de Sobro e Azinho e como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada

pelas disposições decorrentes do regime da REN e, parcialmente, da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

-----_ área 4 (6,35 há). -----

-----O extremo sul desta área é sujeito às disposições do POAA e do PDM, a restante área às do PDM. -----

-----No âmbito do POAA, a parte desta área integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Outras áreas agrícolas” e “Montado de Azinho” (POAA _ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “RAN” e “Outras áreas da REN” (POAA _ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastrial – Área de Silvopastorícia e como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionada pelas disposições decorrentes do regime da REN e da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- _ área 5 (15,52 há). -----

-----A metade sul desta área é sujeita às disposições do POAA e do PDM, a restante área às do PDM. -----

-----No âmbito do POAA, a parte desta área integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Montado de Azinho”, “Reserva Agrícola Nacional” e está sinalizado “montes existentes” (POAA _ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Montado de azinho”, “RAN” e “Outras áreas da REN” (POAA _ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastrial – Área de montado de sobro e azinho e como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionada pelas disposições decorrentes do regime da REN – Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias e da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- _ área 6 (3,23 há). -----

-----No âmbito do POAA, esta área integra-se na Zona de Proteção da Albufeira em “Reserva Agrícola Nacional” (POAA _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “RAN” e “Outras áreas da REN” (POAA _ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelas disposições decorrentes do regime da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias e da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

-----O artigo 4.º do regulamento do POAA identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da Albufeira de Alvito, interditando, designadamente, o emprego de pesticidas, a utilização de adubos químicos azotados ou fosfatados quando exista risco de contaminação da água destinada ao consumo humano ou eutrofização da albufeira, assim como o acesso de gado à albufeira ou a sua permanência nesta zona. São ainda interditas todas as ações que promovam a erosão do solo, nomeadamente a lavoura segundo a linha de maior declive, o depósito de terras soltas em áreas declivosas sem dispositivos de contenção. -----

-----O regulamento do POAA expressa no seu artigo 24.º a admissibilidade de existirem novas construções destinadas, entre outras, a apoio à atividade agrícola ou florestal, a habitação dos proprietários ou titulares dos direitos de exploração e dos trabalhadores permanentes, turismo rural e estabelecimentos hoteleiros, no máximo de dois pisos, designadamente nas áreas de “Montado de azinho”, “Reserva Agrícola Nacional”, “Outras áreas agrícolas”. -----

-----Naquilo em que o regulamento do POAA for omissivo, deve ser observado o determinado no regulamento do PDM, bem como as disposições legais aplicáveis. Quando aplicável, o teor do Regulamento do POAA deve ser articulado com o regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do montado. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobreiro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área máxima de construção – 500 m². Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados, designadamente o índice de impermeabilização do solo até 0,2, com exceção dos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34.º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não é o caso. -----

-----O artigo 10.º do regulamento do PDM determina que nas “Zonas ameaçadas pelas cheias” são proibidas, entre outras, todas as intervenções que comprometam a qualidade da água, que promovam a destruição da

